CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COLIDER – MT** E A EMPRESA **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**.

Nº: 006/2017

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.446.279/0001-74, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, nº 205, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua representante Sra. **DORACI ARRUDA BERTOLDI,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1255958-0 SSP/MT e do CPF nº 922.028.701-30, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa do tipo "casa de apoio", situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colider/MT**, Conforme Especificações Constante no Edital e Proposta do Pregão Presencial nº 008/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE DE DIÁRIAS	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	DIÁRIA DE CASA DE APOIO – Incluso hospedagem (diárias de 24 horas), para atender aos pacientes encaminhados para tratamento médico em Cuiabá, com alojamentos masculino e feminino, com 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), além de serviços de assessoria de assistência social aos pacientes, oferecendo transporte para o respectivo local de tratamento para o paciente e acompanhante. O local deve possuir rampas e banheiros para acessibilidade de portadores de necessidades físicas especiais	DIÁRIA	20.000	40,00	800.000,00
R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço por item.

2.2. Os Serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Colider/MT, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

2.3. A diária de hospedagem terá duração de 24 (vinte e quatro) horas. O check-in, ou seja, a entrada do paciente na casa de apoio começará a ser contada a partir das 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor unitário por diária dos serviços contratados é de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o valor global do presente contrato em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que serão pagas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.2 Somente serão pago a empresa CONTRATADA, o valor referente às diárias efetivamente solicitadas pela PREFEITURA durante o mês da prestação dos serviços.

3.3. Não serão remuneradas as diárias durante o período em que os pacientes estejam internados ou em tratamento fora do domicilio da casa de apoio, devendo a mesma possuir local adequado para guardar as bagagens/malas dos pacientes, durante o período que os pacientes estejam internados, sem que este fato gere custos para a Prefeitura.

3.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

3.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo final ocorrerá em até **31 de Dezembro de 2017.**

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar inicio a prestação dos serviços, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31/12/2017,** podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Dotação: 229
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
Unidade: 001– Gabinete do Secretário.
Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção e Encargos da Manutenção Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer estabelecimento com estrutura predial de bom estado de conservação (física, aparência no aspecto de pintura), com rampas e acessibilidade para portadores de necessidades especiais;

8.2. Fornecer hospedagens com separação por sexo, em quartos com boa ventilação e com o limite máximo de 03 (três) camas e também oferecer opção para quartos individualizados, sempre em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes;

8.3. Fornecer café da manhã (básico), almoço, café da tarde e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta como sobremesa, atendendo as necessidades e adequados para cada tipo de patologia dos pacientes;

8.4. Fornecer transporte com no mínimo 02 (dois) veículos a esses pacientes, desde a busca na rodoviária local, como a locomoção dos mesmos a qualquer lugar da cidade de Cuiabá/MT, e adjacências para o bom encaminhamento desses pacientes ao tratamento de saúde a eles destinado, como o retorno dos mesmos a rodoviária para o seu local de origem. Atender a todos pacientes encaminhados pela Secretaria, dando-lhes toda a atenção necessária, aos pacientes e acompanhantes.

8.5. Proporcionar no quadro de funcionários pessoas qualificadas para garantir a execução dos serviços aqui ajustados.

8.6. Disponibilizar funcionário para atendimento 24 horas para eventuais necessidades/urgências de busca ou envio de pacientes fora do horário de atendimento normal da Contratada;

8.7. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes ou acompanhantes que por uma eventualidade ou urgência não estejam portando tais objetos;

8.8. Executar os serviços constantes do Anexo I do, dentro dos melhores padrões, normas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

8.9. Estabelecer e possuir controle de entrada e saída com assinaturas dos assistidos;

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Colider/MT.

8.11. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados nesta Ata de Registro de Preços, em decorrência da sua condição empregadora.

8.12. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE às suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

8.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.20. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente a entrega dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

9.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. A detentora deste contrato que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência por escrito,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Colider/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.1.2.3 e 10.1.2.4, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
f) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
i) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
j) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados neste Contrato Administrativo de Prestação de Serviços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso da CONTRATADA ser representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada mantida durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Colider/MT exercerá o acompanhamento da utilização deste Contrato de Prestação de Serviços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3 Fica designado através da **PORTARIA/SMPFA Nº 033/2017**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO	78
SUPLENTE	EDSON BRUNETTI DA SILVA	4440

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº 008/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/03/2017	14/04/2017	2017031604074309637157
RFB/PGFN	18/03/2017	14/09/2017	B212.CE98.BC02.39BD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se as Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 7.217/06 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider/MT, 21 de Março de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO MUNICIPAL

22 446 279/0001-74
DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI-ME
Av. Rua Alberto Velho Moreira, 205
Bairro Bandeirantes
CEP 78010-180 - Cuiabá - MT

Doraci Arruda Bertoldi

CONTRATADA: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME
DORACI ARRUDA BERTOLDI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI
CPF Nº 999.102.681-91

NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 363.049.641-53

Doraci Arruda Bertoldi Eireli-ME
CNPJ: 22.446.279/0001-74
Péricles Renato C. Santos
OAB/MT: 16617
Assessor Jurídico